



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 31/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E DE OUTRO, A EMPRESA: ADEMIR ANTONIO STANICZUK - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2 e de outro, a empresa **ADEMIR ANTONIO STANICZUK - EPP**, estabelecida na Rua Sebastião Alves Teixeira, 48 - Centro, na cidade de Erechim (99.700-000), Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 10.450.417/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Ademir Antonio Staniczuk**, inscrito no CPF sob o nº 000.201.960-40 e RG nº 508.768.511-1, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 21/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA MONTAGEM DE ACADEMIAS AO AR LIVRE**, conforme especificações integrantes neste contrato e especialmente no Termo de Referência - Anexo I.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	11,0	UN	MULTI-EXERCITADOR NOVO COM SEIS FUNCOES: PERMITINDO QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM AREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES A ACOES CLIMATICAS	PONTO FINAL	1.578,70	17.365,70
1	2	11,0	UN	ALONGADOR COM 3 ALTURAS, NOVOS, PERMITINDO QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM AREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES A ACOES CLIMATICAS	PONTO FINAL	747,80	8.225,80
1	3	11,0	UN	REMADA SENTADA SIMPLES, NOVOS, PERMITINDO QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM AREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES A ACOES CLIMATICAS E QUE PERMITAM A PRATICA DE 1 (UM) USUARIO	PONTO FINAL	664,70	7.311,70
1	4	11,0	UN	SIMULADORES DE CAVALGADA INDIVIDUAL, NOVOS: PERMITINDO QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM AREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES A ACOES CLIMATICAS	PONTO FINAL	913,99	10.053,89
1	5	11,0	UN	SIMULADORES DE ESQUI INDIVIDUAL NOVOS: PERMITINDO QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM AREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES A ACOES CLIMATICAS	PONTO FINAL	997,08	10.967,88
1	6	11,0	UN	SIMULADORES DE CAMINHADA INDIVIDUAL NOVOS: PERMITINDO QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM AREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES A ACOES CLIMATICAS	PONTO FINAL	747,80	8.225,80
1	7	11,0	UN	SURF COM PRESSAO DE PERNAS INDIVIDUAL NOVOS: PERMITINDO QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM AREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES A ACOES CLIMATICAS	PONTO FINAL	664,70	7.311,70
1	8	11,0	UN	ROTACAO DUPLA DIAGONAL NOVOS: PERMITINDO QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM AREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES A ACOES CLIMATICAS	PONTO FINAL	664,70	7.311,70
1	9	11,0	UN	PLACAS ORIENTATIVAS - DESCRICAO DOS EQUIPAMENTOS. MATERIAL UTILIZADO: TUBO DE ACO	PONTO FINAL	747,80	8.225,80



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



				CARBONO DE NO MÍNIMO 1.020, 2" X 2 MM, CHAPA 1.000 X 2.000 X 1.5 MM; 3" X 1,50 MM; PINTURA "EPOXI" ELETROSTÁTICA, SOLDA MIG, ORIFÍCIOS PARA A FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE NO MÍNIMO 50 CM ABAIXO DO CONCRETO; ADESIVADA FRENTE E VERSO; CONTENDO TODOS OS APARELHOS COM ESPECIFICAÇÕES DE MUSCULATURA ENVOLVIDA E A LOGOMARCA DA EMPRESA; A PLACA NÃO CONTÉM QUINAS, MOLDURA TUBULAR		
VALOR TOTAL LOTE 01						84.999,97

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
2	1	4,0	UN	MULTI-EXERCITADOR NOVO COM SEIS FUNCOES: PERMITINDO QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM AREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES A ACOES CLIMATICAS	PONTO FINAL	1.574,05	6.296,20
2	2	4,0	UN	ALONGADOR COM 3 ALTURAS, NOVOS, PERMITINDO QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM AREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES A ACOES CLIMATICAS	PONTO FINAL	745,60	2.982,40
2	3	4,0	UN	REMADA SENTADA SIMPLES, NOVOS, PERMITINDO QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM AREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES A ACOES CLIMATICAS E QUE PERMITAM A PRATICA DE 1 (UM) USUARIO	PONTO FINAL	662,75	2.651,00
2	4	4,0	UN	SIMULADORES DE CAVALGADA INDIVIDUAL, NOVOS: PERMITINDO QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM AREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES A ACOES CLIMATICAS	PONTO FINAL	911,25	3.645,00
2	5	4,0	UN	SIMULADORES DE ESQUI INDIVIDUAL NOVOS: PERMITINDO QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM AREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES A ACOES CLIMATICAS	PONTO FINAL	994,10	3.976,40
2	6	4,0	UN	SIMULADORES DE CAMINHADA INDIVIDUAL NOVOS: PERMITINDO QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM AREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES A ACOES CLIMATICAS	PONTO FINAL	745,60	2.982,40
2	7	4,0	UN	SURF COM PRESSAO DE PERNAS INDIVIDUAL NOVOS: PERMITINDO QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM AREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES A ACOES CLIMATICAS	PONTO FINAL	1.408,30	5.633,20
2	8	4,0	UN	ROTACAO DUPLA DIAGONAL NOVOS: PERMITINDO QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM AREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES A ACOES CLIMATICAS	PONTO FINAL	662,75	2.651,00
2	9	4,0	UN	PLACAS ORIENTATIVAS - DESCRICAO DOS EQUIPAMENTOS. MATERIAL UTILIZADO: TUBO DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 1.020, 2" X 2 MM, CHAPA 1.000 X 2.000 X 1.5 MM; 3" X 1,50 MM; PINTURA "EPOXI" ELETROSTATICA, SOLDA MIG, ORIFICIOS PARA A FIXACAO DO EQUIPAMENTO DE NO MÍNIMO 50 CM ABAIXO DO CONCRETO; ADESIVADA FRENTE E VERSO; CONTENDO TODOS OS APARELHOS COM ESPECIFICACOES DE MUSCULATURA ENVOLVIDA E A LOGOMARCA DA EMPRESA; A PLACA NAO CONTÉM QUINAS, MOLDURA TUBULAR	PONTO FINAL	745,60	2.982,40
VALOR TOTAL LOTE 02						33.800,00	

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo fornecimento e instalação dos equipamentos a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor total de R\$ 118.799,97 (cento e dezoito mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), daqui por diante denominado "valor contratual".



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até a data final da vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOUREARIA do CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos equipamentos.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos da Dotação Orçamentária discriminada a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.1.025	4.4.90.52.10	000	2919

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório fornecimento, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor referente aos equipamentos entregues e instalados.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF-e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços/equipamentos.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, de **11 de abril de 2017 a 10 de abril de 2018**.

Parágrafo segundo: Os equipamentos serão adquiridos gradativamente no período de 12 (doze) meses e deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Nota de Empenho, independente da quantidade solicitada.

Parágrafo terceiro: Os itens, objeto deste contrato, deverão ser entregues e instalados somente mediante autorização de fornecimento, em até 60 (sessenta) dias da solicitação da Divisão de Compras.

Parágrafo quarto: Os equipamentos, objeto deste contrato, deverão ser entregues na Garagem de Máquinas e veículos da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, sita à Rua Primo Zeni - Bairro São João - Coronel Vivida - PR, com devido agendamento, ficando o Departamento de Viação e Obras responsável pelo recebimento e armazenamento deste objeto. Correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e instalação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quinto: Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os equipamentos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, equipamentos em que se verifiquem irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

I - Entregar o objeto de boa qualidade (primeira linha), conforme definido no Termo de Referência, e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas.

II - Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.

III - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto;

IV - Permitir à CONTRATANTE fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

V - Responsabilizar-se integralmente pelos bens fornecidos, nos termos da legislação vigente;

VI - Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto deste pregão;

VII - Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens fornecidos.

VIII - Os bens, objeto do presente certame, deverão atender as exigências deste Termo de Referência. Além das especificações constantes neste termo, atender a legislação pertinente, inclusive normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e/ou do INMETRO referentes ao objeto, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

I - O CONTRATANTE deverá disponibilizar local adequado para o recebimento do objeto.

II - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;

III - Exercer a fiscalização e acompanhamento do objeto entregue por servidores especialmente designados pela Secretaria de Administração, na forma prevista na Lei Federal 8.666/1993, sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da Contratada;

IV - Aplicar multa, suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Edital.

V - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no fornecimento do objeto da presente aquisição.

VI - Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

VII - Instalar os aparelhos que compõem cada uma das academias nos locais que foram definidos pela Administração, bem como transportá-los a estes locais, devendo arcar com todos os custos inerentes.

CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Município.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os equipamentos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLAUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços/equipamentos, na forma prevista na Cláusula Oitava, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos equipamentos corretamente entregues e instalados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 10 de abril de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

.....

.....


.....
Ademir Antonio Staniczuk
Ademir Antonio Staniczuk - EPP
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DECRETO Nº 6.207 de 04 de maio de 2017.

Exonera, a pedido, Servidora Municipal pertencente ao regime jurídico Estatutário. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1.459/97 de 19/12/1997 e no art. 45, caput, da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vivida, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido da interessada, conforme requerimento protocolado sob nº. 7623/2017 de 02/05/2017, ocupante do cargo de Cargo Público de Técnico de Enfermagem, Ivanete Stieve Marques, portadora da Carteira de Identidade Profissional COREN/PR nº. 260645, a partir de 02(dois) de maio de 2017.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da exoneração, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04(quatro) dias do mês de maio de 2017, 128º da República e 62º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017 O MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E CAMINHÕES PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO A SABER: TERRAPLENAGEM, CASCALHAMENTO, TRANSPORTE DE MATERIAIS (TERRA, CASCALHO, PEDRA E OUTROS) ALÉM DE OUTROS TRABALHOS CORRELATOS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 19 de maio de 2017. VALOR MÁXIMO: R\$ 1.053.995,00. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 05 de maio de 2017. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Contrato nº 39/2017 – Pregão Presencial nº 24/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Objeto: contratação de empresa para realização de serviços de limpeza pública urbana (varrição manual de ruas asfaltadas), coleta, transporte, transbordo e destinação final de lixo orgânico e reciclável. Valor total R\$ 1.509.984,00. Prazo: 12 meses, de 02.05.2017 a 01.05.2018. Coronel Vivida, 27 de abril de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato nº 31/2017 – Pregão Presencial nº 21/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ADEMIR ANTONIO STANICZUK-EPP, CNPJ nº 10.450.417/0001-00. Objeto: fornecimento de equipamentos para montagem de academias ao ar livre. Valor total R\$ 118.799,97. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 10 de abril de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PORTARIA Nº 0024/2017, de 05 de Maio de 2017.

Institui Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e com fulcro no artigo 24, inciso II, letra "b" da Lei Orgânica Municipal e, considerando a necessidade de Adequação e Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais da educação, em conformidade com o que estabelece a meta 18 da Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) e a Meta 18 da Lei Municipal nº 2.661/2015 (Plano Municipal de Educação),

RESOLVE:

Art.1º. Instituir a Comissão Coordenadora para Participação no Processo Formativo de adequação e Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação, composta pelos seguintes membros:

Nancy Margarete Perin – Diretora do Departamento Municipal de Educação;

Ademir Antônio Azilero – Contabilista

Sâmara de Moraes Spagnoli – Representante da Divisão de Recursos Humanos do Município;

Pricila Gregolin Gugik – Representante jurídico Municipal;

Cristiane Magali Ogliari Abreu – Representante do Sindicato dos Profissionais dos Servidores Municipais;

Ioleane Paula Galvão Librelato – Representante do Conselho do Fundeb;

Lisete Maria Traessel Engelman – Representante do Legislativo Municipal;

Teresinha Fogaça dos Santos Sordi – Representante dos professores Municipais;

Janele Aparecida Vieira Jagużeski – Representante dos professores Municipais;

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias de mês de maio de 2017.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 06.193.889/00-01
AFONSO PINA, VIAL, CEP 85001-000
C.E.P.: 85001-000 - Pato Branco - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Ora, Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, representando pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do presente condutor assinado pelo Comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº: 37/2017
b) Licitação Nº: 14/2017-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 05/05/2017
e) Data de Adjudicação: 05/05/2017
f) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNÓSE E TERAPIA (SADT).

g) Fornecedores e Renda Vendáveis:

Qtd. de Itens	Total (R\$)
1	21.321,92
1	21.321,92

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Valor Global: R\$ 21.321,92
Data: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076 e 1000.
Data: 05.05.2017

Altair José Gasparetto
Presidente



TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2017

Nos fundamentos art. 25, "caput", da Lei de Licitações, RATIFICO o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNÓSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oncológicos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valor Global: R\$ 21.321,92
Data: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076 e 1000.
Data: 05.05.2017

Altair José Gasparetto
Presidente



ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 06.193.889/00-01
AFONSO PINA, VIAL, CEP 85001-000
C.E.P.: 85001-000 - Pato Branco - PR

PREÇO PRESENCIAL

Nº: 14/2017 - PR
Processo Administrativo: 37/2017
Processo de Licitação: 37/2017
Data de Processo: 05/05/2017

NOTA DE ANULAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 14/2017

De acordo com a determinação contida no 05/05/2017 pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, TCER-PR, em conformidade com o Acórdão 194/2017, assim como o Acórdão nº 247 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em prol de ampla competitividade nos procedimentos licitatórios e de acordo com o Edital nº 14/2017, de 05 de maio de 2017.

Altair José Gasparetto
Presidente

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 090, de 04 de maio de 2017.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal nº 1.536, de 17 de junho de 2011 e Decreto nº 2.213 de 03.03.2016:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao Sr. Elton Bresolin, servidor público, cargo de motorista, CPF Nº 431.636.619-04, RG Nº 3.248.356-9, 01 (uma) diária de viagem, no dia 04 de maio de 2017, para Curitiba - PR, a serviço do Departamento Municipal de Saúde, para transporte de pacientes, com veículo oficial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 04 de maio de 2017, 24º ano de emancipação.

Nilson Antonio Ferversani
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

CONTRATO Nº 31/2017 - Pregão Presencial nº 21/2017 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ADEMIR ANTONIO STANICZUK - EPP, CNPJ nº 10.450.417/0001-00. Objeto: fornecimento de equipamentos para montagem de academias ao ar livre. Valor total R\$ 118.799,97. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 10 de abril de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 39/2017 - Pregão Presencial nº 24/2017 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Objeto: contratação de empresa para realização de serviços de limpeza pública urbana (varrição manual de ruas asfaltadas), coleta, transporte, transbordo e destinação final de lixo orgânico e reciclável. Valor total R\$ 1.509.984,00. Prazo: 12 meses, de 02.05.2017 a 01.05.2018. Coronel Vivida, 27 de abril de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017

PROCESSO Nº 259/2017. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO. Data da realização: 23 de MAIO de 2017. Abertura da Sessão: 15:00 horas. Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Mariópolis - Rua Seis, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Mariópolis, Estado do Paraná. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Neuri Roque Rossetti Gehlen, e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, que o presente instrumento subscrevem, torna público que se encontra aberto, certa licitação na modalidade PREGÃO Presencial nº 17/2017, do tipo MENOR PREÇO - Processo nº 259/2017, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços para aplicação de tecnologias de manejo de pastagens do rebanho, controle zootécnico, conservação dos recursos naturais e monitoramento dos custos de produção de leite, em cumprimento as metas do Programa "Balde Cheio", nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" deste edital, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2008 de 11 de fevereiro de 2008, Lei complementar nº 123/2006, alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.), conforme Lei Municipal Complementar nº 41/2009 de 17 de julho de 2009 e conforme com o art. 15, §1 e §2 do Decreto Municipal nº 36/2010 de 4 de Maio de 2010. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Mariópolis - Rua Seis, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Mariópolis, Estado do Paraná, iniciando-se no dia 23/05/2017 às 15:00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Presencial nº 17/2017 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal - Rua Seis, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30h. E-mail: francisco.bueno@maripolis.pr.gov.br ou pelo site www.maripolis.pr.gov.br. Mariópolis/PR, 08 de Maio de 2017. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2017 PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2017 - PROCESSO Nº 011/2017 PARTES: Município de Clevelândia e Ariane Aparecida da Cruz - MEI. OBJETO: A execução de serviços em chapane e pintura de veículos; e, serviços de solda para esquadrias em geral. LOTE Nº: 01, item nº: 01 e lote nº: 02, item 01. VALOR TOTAL: R\$ 14.175,00 (quatorze mil, cento e setenta e cinco reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com os serviços efetuados no mês imediatamente anterior, mediante a sua aceitação pelas pessoas responsáveis pelo recebimento. RECURSOS FINANCEIROS: 03-Secretaria Municipal de Administração; 03.01-Administração Geral; 041220005.2.004000- Manutenção das Atividades Administrativas; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.19.07.00-Serviços de Funilaria, Lanternação e Pintura; e, 3.3.90.39.19.99.00-Outros Serviços de Manutenção e Conservação. 04- Secretaria Municipal de Agricultura; 04.01- Administração; 206080010.2.007000- Manutenção das Atividades da Agropecuária; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.19.07.00-Serviços de Funilaria, Lanternação e Pintura; e, 3.3.90.39.19.99.00-Outros Serviços de Manutenção e Conservação. 05- Secretaria Municipal Saúde e Saneamento; 05.02- Fundo municipal de Saúde; 103020015.2.008000- Atenção Básica; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.19.07.303-Serviços de Funilaria, Lanternação e Pintura; e, 3.3.90.39.19.99.303-Outros Serviços de Manutenção e Conservação. 06- Secretaria Municipal de Assistência Social; 06.01- Administração S.M.A.S.; 082440018.2.017000- Manutenção da Unidade da Assistência Social; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.19.07.0-Serviços de Funilaria, Lanternação e Pintura; e, 3.3.90.39.19.99.00-Outros Serviços de Manutenção e Conservação. 07- Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes; 07.01- Administração S.M.E.C.E.; 123610020.2.019000- Manutenção do Ensino Fundamental- Recreio Educação 5% e 25%; 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.19.07.103-Serviços de Funilaria, Lanternação e Pintura; e, 3.3.90.39.19.99.103-Outros Serviços de Manutenção e Conservação. 08- Secretaria Municipal de Obras e Viação; 08.01- Administração S.M.O.V.; 267820014.2.029000- Manutenção da Unidade de Obras e Viação; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.19.07.103-Serviços de Funilaria, Lanternação e Pintura; e, 3.3.90.39.19.99.103-Outros Serviços de Manutenção e Conservação. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses FORO: CLEVELÂNDIA - PR DATA DE ASSINATURA: 08/05/2017. Clevelândia, 08 de maio de 2017. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
CAMBRUSSI & LEME LTDA, torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para Transporte de Combustíveis (Óleo Diesel / Biodiesel, Gasolina E Alcool Hidratado), instalada na Rod. PR 280, nº8800, Km 141, Pato Branco, Paraná. Licença nº 18.714, Validade: 27/06/2017.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
CAMBRUSSI & LEME LTDA, torna público que irá requerer ao IAP, Renovação de Licença de Operação, para Transporte de Combustíveis (Óleo Diesel / Biodiesel, Gasolina E Alcool Hidratado), instalada na Rod. PR 280, nº8800, Km 141, Pato Branco, Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 3/2017 - Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 46/2014/GR, que entre si celebraram o Município de Mariópolis e DataWare Imp. e Comercio de Produtos de Informática Ltda, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Neuri Roque Rossetti Gehlen, brasileiro, casado, portador do CI/RG nº 1.627.436 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 086.373.690-49, residente e domiciliado na Rua 7, nº 665, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado DataWare Imp. e Comercio de Produtos de Informática Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.527.422/0001-69, inscrita no Estado nº 90346860-22, Inscrição Municipal nº 725-0, estabelecida à Rua Onze, nº 794, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Andrei Lombardi, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 004.433.279-39, CI/RG nº 7.638.788-5, residente e domiciliado na Rua onze, nº 794, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços e instalação de link dedicado de internet fibra óptica com garantia de 100% de funcionamento que será distribuído em todos os computadores dos departamentos municipais, referente ao Pregão Presencial Nº 17/2014. Cláusula Primeira - Do Aditamento - I - Da Prorrogação de Prazo - a) Do Fundamento Legal - A prorrogação de prazo em questão será realizada conforme previsão contida na Cláusula Décima Primeira do contrato e com fundamento no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, eis que se trata de equipamentos/programas/serviços de informática utilizados na consecução das atividades desta Administração, permanecendo a necessidade pública a ser satisfeita. Vejamos: "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ... IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato. b) Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame - Ao comentar referido dispositivo lei, MARCAL JUSTEN FILHO nos ensina: "O aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática podem ser pactuados por prazo de até quarenta e oito meses. A regra justifica-se porque a Administração pode não ter interesse na aquisição definitiva de tais bens ou direitos. A rapidez da obsolescência é usual, nesse campo. Daí a utilização temporária, dentro de prazos razoáveis. Aplica-se a sistemática do inc. II, com possibilidade de prorrogação do prazo inicial, pactuado em período inferior aos 48 meses." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed, São Paulo: Dialética, 2012, p. 838). Cláusula Segunda - Da Justificativa - I - O aditivo (prorrogação) pode ser realizado, pois tem amparo legal (art. 57, inciso IV) e contratual para tanto (Cláusula Décima Primeira). II - Persiste a necessidade da Administração de referidos equipamentos/programas/serviços, para consecução de suas atividades. III - Existe disponibilidade orçamentária para tal fim, conforme informação prestada pelo Departamento de Contabilidade. IV - A empresa renuncia expressamente ao reajuste de preço (INPC) previsto na cláusula sexta do instrumento contratual. Cláusula Terceira - Do Valor e Prazo - I - O valor certo e ajustado do contrato que era de R\$ 54.599,52 (cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), passará a ser R\$ 75.599,28 (setenta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos). Aumentando o valor total de R\$ 20.999,76 (vinte mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos). Ficando o valor mensal a ser pago de R\$ 1.749,98 (um mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos). II - O prazo que era de 36 (trinta e seis) meses passará a ser de 48 (quarenta e oito) meses, aumentando assim o período de 12 meses. III - A empresa renuncia expressamente ao reajuste de preço (INPC) previsto na cláusula sexta do instrumento contratual. Cláusula Quarta - Vigência - I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 2 de maio de 2017. Município de Mariópolis - Contratante - Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal